



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 283/2025

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra qualificada, para a instalação de guarda-corpos em policarbonato e aço inoxidável no Plenário Deputado Osni Régis, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa GRM Inox LTDA. (*Imperial Inox*), mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: GRM Inox LTDA. (*nome fantasia: Imperial Inox*), inscrita no CNPJ sob o nº 59.331.049/0001-70, com sede na Rodovia SC 281 Km 11 - Galpão 11239 - Colônia Santana - São José/SC, CEP 88.123-001 telefone (48) 99801-0391, e-mail: imperialinoxcomercial@gmail.com, representada neste ato por Gustavo Acelino Dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 012/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000056261-3.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Projeto Básico
-------	---	----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra qualificada, para a instalação de guarda-corpos em policarbonato e aço inoxidável no Plenário Deputado Osni Régis, como parte das ações de complementação do Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI) no âmbito da

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. A execução deverá atender integralmente às especificações técnicas da planta gráfica e do memorial descritivo, bem como às condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pilares inox 5×5 cm (h: 2,00 m)	Un.	6	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
2	Pilares inox 5×5 cm (h: 1,68 m)	Un.	7	R\$ 189,00	R\$ 1.323,00
3	Perfis inferiores inox 5x5 cm (para guarda corpo h: 168 m)	metros	22	R\$ 95,00	R\$ 2.090,00
4	Perfis inferiores inox 3x2 cm (para guarda corpo h: 82 cm)	metros	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
5	Painéis de policarbonato cristal curvo (tipo h 2,00 m; tipo h 1,63 m; tipo h 0,80 m)	metros quadrados	80	R\$ 600,00	R\$ 48.000,00
6	Perfis “U” em inox polido (para painéis policarbonato cristal curvo de todos os guarda-corpos)	metros	155	R\$ 70,00	R\$ 10.850,00
7	Corrimões para o desnível em inox polido (escada de acesso às cadeiras)	metros	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
8	Chumbadores PBA 5/8" × 8" (≈16×200 mm)	Un.	88	R\$ 6,84	R\$ 601,92
9	Mão de obra				R\$ 19.426,00
Total da contratação					R\$ 92.990,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Oficialização de Demanda;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para a execução completa dos serviços, incluindo o fornecimento, entrega, montagem, instalação e ajustes finais de todos os itens contratados, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Serviço.

3.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços, bem como o detalhamento de execução da obra.

3.3. A janela principal para a execução dos serviços é de: 20/12/2025 a 09/01/2026, correspondente ao período de recesso parlamentar.

3.4. Condições para cumprimento do prazo: medições “*in loco*”, validação de “*shop drawings*” e fabricação concluídas antes do início da janela; possibilidade de turnos estendidos, inclusive fins de semana/feriados, mediante anuência da fiscalização.

3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6. O término da vigência contratual não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas relativas à garantia, permanecendo integralmente responsáveis por eventuais falhas, vícios ou defeitos que venham a surgir no período de garantia estipulado, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste contrato e do Projeto Básico.

3.6.1. Garantias mínimas (contadas do recebimento definitivo):

3.6.1.1. Garantia contratual geral (solidez, segurança e funcionalidade do conjunto): 5 (cinco) anos.

3.6.1.2. Garantia diferenciada - painéis policarbonato cristal (defeitos de fabricação): 2 (dois) anos.

3.7. Funcionamento da garantia

3.7.1. Abrangência - cobertura de vícios, defeitos e não conformidades (aparentes ou ocultos) referentes a materiais, montagem e desempenho do conjunto instalado, preservando-se padrões e estética especificados.

3.7.2. Acionamento:

3.7.2.1. Primeira resposta em até 48 horas úteis após notificação da fiscalização.

3.7.2.2. Plano de correção em até 5 dias úteis; execução em prazo tecnicamente compatível, priorizando segurança e mínima interferência às atividades.

3.8. Regras complementares:

3.8.1. Suspensão da contagem da garantia durante a indisponibilidade do sistema por vício imputável à contratada, retomando após restabelecimento integral.

3.8.2. Uso de componentes equivalentes ou superiores aos especificados; vedadas soluções que degradem desempenho/estética/compatibilidade.

3.8.3. Não cobertura: mau uso, vandalismo, intervenções de terceiros não autorizadas, falta de manutenção prevista no manual.

3.9. Local da prestação dos serviços: Plenário Deputado Osni Régis, situado no Palácio Barriga Verde, na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis - SC abrangendo:

- 3.9.1. Entradas da laje intermediária.
- 3.9.2. Balcões superior e inferior.
- 3.9.3. Trechos de corrimãos de desníveis/escadas previstos nas peças técnicas.
- 3.10. Regras operacionais:
 - 3.10.1. Horários de trabalho, rotas de circulação, áreas de carga/descarga e de apoio definidos/validados pela fiscalização.
 - 3.10.2. Obrigatória a proteção das áreas adjacentes, sinalização e isolamento de frentes de serviço.
 - 3.10.3. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, pelo telefone (48) 3221-2509/2578.
- 3.11. Correções: o prazo para correção integra o prazo de execução; após a correção, reabrem-se os prazos de recebimento (podendo ser reduzidos pela metade), conforme art. 70, §§ 3º a 5º, do Ato nº 257/2024.
- 3.12. Transferência de conhecimento
 - 3.12.1. Entregáveis:
 - 3.12.1.1. Manual de operação, limpeza e manutenção com periodicidades e procedimentos; lista de insumos recomendados e cuidados a evitar.
 - 3.12.1.2. “*As built*” completo (plantas/cortes/detalhes) com identificação de materiais/lotos e ajustes em campo.
 - 3.12.2. Treinamento - Sessão presencial para equipe indicada pela Contratante abordando inspeções, reapertos, renovação de selagens e cuidados com policarbonato/inox, incluindo ainda lista de presença, conteúdo programático e materiais didáticos anexados ao processo.
- 3.13. Alocação de riscos
 - 3.13.1. Atribuídos à Contratada - desempenho técnico e qualidade dos materiais/instalação; metodologia e cronograma; segurança do trabalho; logística/armazenamento; compatibilização fina em campo; integridade de selagens.
 - 3.13.2. Atribuídos à Contratante - disponibilização de acesso e janelas operacionais; decisões/aprovações em prazo hábil; interferências institucionais extraordinárias que afetem o cronograma sem culpa da Contratada.
 - 3.13.3. Compartilhados - condições climáticas/ambientais que afetem logística; eventos supervenientes no recesso com impacto sobre o cronograma.
 - 3.13.4. Mitigação e resposta:
 - 3.13.4.1. Plano de contingência para suprimentos críticos (policarbonato curvo, perfis inox, chumbadores/selantes).
 - 3.13.4.2. Reuniões de acompanhamento semanal com análise de caminho crítico e reprogramações aprovadas pelo fiscal/gestor.
 - 3.13.4.3. Inspeções e testes por etapas para detecção precoce de não conformidades.
 - 3.13.5. Tratamento de variações - ajustes dentro de tolerâncias e da boa técnica absorvidos pela Contratada; alterações materiais de escopo, prazo ou custo dependem de autorização formal, com a devida motivação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

4.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, com o registro da ocorrência por meio de simples apostila.

4.3. O gestor e os fiscais do contrato serão designados por Portaria do Diretor-Geral da Alesc, publicada no Diário da Alesc.

4.4. Compete ao gestor do contrato: coordenar a execução, decidir sobre encaminhamentos operacionais, consolidar informações e propor medidas à autoridade competente.

4.5. Compete aos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando aplicável): acompanhar a execução in loco e documental, atestar medições, registrar ocorrências, apontar não conformidades e recomendar correções.

4.6. As comunicações entre a Alesc e a Contratada serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. O SEI será o repositório oficial dos documentos do contrato (ordens de serviço, comunicações, relatórios, medições, termos de recebimento, notificações e sanções).

4.8. A Alesc poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências a serem cumpridas de imediato, com registro do comparecimento e das deliberações no processo.

4.9. Antes do início, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do Contrato, a Contratada apresentará o Plano Executivo (cronograma detalhado, metodologia, plano de segurança e logística), para análise e aprovação pelo gestor/fiscal.

4.10. A execução se inicia mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização.

4.11. Serão realizadas reuniões de acompanhamento (semanais ou conforme necessidade), com pautas objetivas, atas e planos de ação quando houver desvios.

4.12. A fiscalização adotará rotinas de verificação por etapas (pré-instalação, instalação de perfis, assentamento de painéis, acabamentos), com checklists de conformidade, registros fotográficos e relatórios sucintos.

4.13. Materiais e serviços serão aceitos mediante comprovação de conformidade com o PB, peças técnicas e normas aplicáveis, incluindo, quando exigível, certificados e ensaios.

4.14. Não conformidades serão registradas em Notificação de Correção, indicando prazo, responsável e forma de saneamento; reapreciação após correção.

4.15. A fiscalização quanto à qualidade do material utilizado e dos serviços realizados será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, que, por sua vez, apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada, através das correções e substituição dos materiais solicitados pela Alesc.

4.16. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física, testes de funcionalidade/segurança e limpeza, com termo emitido pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada ao agente de fiscalização.

4.17. O recebimento definitivo ocorrerá após saneamento de pendências e entrega/validação de "as built", manual, ART/RRT e demais documentos obrigatórios, com emissão de termo correspondente.

4.18. Durante os prazos de garantia, a fiscalização registrará e notificará eventuais vícios/defeitos; a Contratada deverá apresentar plano de correção e executá-lo em prazo compatível, sem ônus para a Administração.

4.19. O gestor do contrato manterá controle das ocorrências de garantia, intervenções e status de atendimento até o restabelecimento pleno das condições.

4.20. Indicadores, desempenho e conformidade

4.21. Poderão ser adotados indicadores de desempenho (ex.: aderência a cronograma, taxa de retrabalho, tempo de resposta a notificações, conformidade de materiais), para fins de gestão e de decisões sobre sanções/medidas.

4.22. A fiscalização verificará o cumprimento de NR-18/NR-35, rotinas de segurança, limpeza e organização das frentes de trabalho, podendo determinar paralisação de atividades que contrariem a boa técnica ou ponham em risco pessoas ou bens.

4.23. Constatado descumprimento contratual, o gestor/fiscal instruirá o processo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato de Mesa nº 257/2024 e no Contrato, assegurada a ampla defesa.

4.24. Medidas corretivas poderão incluir advertência, multas, suspensão temporária e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

4.25. Alterações, reequilíbrio e prorrogações

4.26. Solicitações de alteração contratual (escopo, prazos, valores) e de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisadas pelo gestor/fiscal, com pareceres técnicos/jurídicos quando necessário, e decisão da autoridade competente.

4.27. Pedidos de reequilíbrio apresentados pela Contratada serão respondidos em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

4.28. Prorrogações decorrentes de impedimento, paralisação ou suspensão serão formalizadas por apostilamento, observadas as condições legais e contratuais.

4.29. Concluída a execução e encerradas as obrigações de garantia, o gestor do contrato promoverá o encerramento formal, com relatório final de execução e arquivamento de todos os documentos no processo SEI.

4.30. Serão consolidados os registros de lições aprendidas para subsidiar futuras contratações e aprimorar os padrões técnicos e procedimentais da Casa.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 92.990,92 (noventa e dois mil novecentos e**

noventa reais e noventa e dois centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará em parcela única por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, condicionada às retenções legais, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 1 (um) ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/12/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Assegurar acesso às áreas de trabalho, janelas operacionais e autorizações internas necessárias à execução.

9.3. Deliberar, em prazo hábil, sobre documentos e submissões técnicas (amostras, “*shop drawings*”, metodologias executivas e cronogramas), registrando as decisões no processo.

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.10. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Atuar na interface institucional necessária (ex.: PPCI e áreas correlatas), comunicando formalmente eventuais intercorrências que possam afetar prazos, escopo ou segurança, e coordenando medidas para mitigação de impactos.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Caso seja optante pelo Simples Nacional, comprovar o desenquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.21. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.22. Não subcontratar sem prévia autorização da Contratante, sendo vedada a subcontratação superior a 30% do valor contratual.

10.23. Submeter e obter aprovação prévia de “*shop drawings*”, plano executivo e plano de segurança (NR-18/NR-35) antes da instalação.

10.24. Emitir ART/RRT nos prazos; manter responsável técnico e equipe habilitada durante a execução.

10.25. Proteger e sinalizar frentes; manter limpeza diária e destinação ambientalmente adequada dos resíduos com comprovação.

10.26. Cumprir cronograma; reportar riscos/desvios; propor mitigação e replanejamento quando necessário.

10.27. Entregar “*as built*”, manual e dossiê técnico para recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) não concluir, por culpa da contratada, as entregas necessárias até o término da janela do recesso parlamentar;
- j) descumprir normas de segurança (NR-18/NR-35) e/ou exigências de PPCI que resultem em interdição de frente de serviço ou acidente;
- k) causar danos ao patrimônio ou manter, após notificação e prazo, condições inadequadas de limpeza/organização e de proteção de áreas;
- l) atrasar injustificadamente a entrega de “shop drawings” aprováveis, do manual de operação e manutenção e/ou do “as built”;
- m) descumprir prazos de atendimento em garantia (primeira resposta e/ou plano de correção) gerando indisponibilidade do sistema;
- n) descumprir o plano de gestão de resíduos e/ou deixar de comprovar logística reversa quando exigida;
- o) ausentar-se, sem justificativa, de convocação formal da Administração, causando atraso relevante;
- p) violar sigilo ou fazer uso indevido de informações do contrato.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Moratória	0,5% (cinco centésimos por cento), ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega da ART/RRT.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1
Compensatória	15% (quinze por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1
Compensatória	Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração da alínea “i” do subitem 13.1
Compensatória	Até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “j” do subitem 13.1
Compensatória	Até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “k” do subitem 13.1
Compensatória	Até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração da alínea “l” do subitem 13.1
Compensatória	Até 1% (um por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “m” do subitem 13.1
Compensatória	Até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “n” do subitem 13.1
Compensatória	Até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “o” do subitem 13.1
Compensatória	Até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração da alínea “p” do subitem 13.1

13.3. Quando proporcionalmente mais adequado, a multa poderá incidir sobre a parcela do objeto afetada pelo evento, desde que motivado no processo. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, conforme o caso.

13.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em

razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; Fonte de Recurso 1.501.281.000 - Outros Recursos Não Vinculados - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo - Outras Fontes - (EC); e Natureza da Despesa 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

GRM Inox LTDA. (Imperial Inox)

Gustavo Acelino Dos Santos

Representante Legal

PROJETO BÁSICO - DA-CST

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº 25.0.000056261-3

Área Requisitante: Coordenadoria de Serviços Técnicos (CST)

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 257/2024.

1.1. Anexos:

Documento	Nº SEI
Planta Gráfica	2051707
Memorial Descritivo	2051702

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra qualificada, para a instalação de guarda-corpos em policarbonato e aço inoxidável no Plenário Deputado Osni Régis, como parte das ações de complementação do Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. A execução deverá atender integralmente às especificações técnicas da planta gráfica e do memorial descritivo, bem como às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 2021, e encontra-se elencado no item 172 (cento e setenta e dois), do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, atendendo ao princípio do planejamento, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, regulamento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

2.3. Os bens e serviços ora contratados são classificados como comuns, com especificações usuais de mercado e objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

2.4. A presente contratação se dará em lote único, haja vista que o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, riscos de despadronização, aumento de interfaces técnicas e possível comprometimento do desempenho e da estética do conjunto, prejudicando a vantajosidade.

2.5. Por se tratar de ambiente com proximidade marinha, justifica-se o uso de aço inox AISI 304 (ou superior tecnicamente justificado) e selagens compatíveis, visando maior resistência à corrosão e durabilidade em uso intensivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), dentre

outras atribuições, é responsável por assegurar condições de **segurança, acessibilidade e continuidade** das atividades parlamentares e do acesso do público às suas dependências, em especial no **Plenário Deputado Osni Régis**. Para a continuidade segura das atividades, observa-se a necessidade de contratar **obra/serviço de engenharia** consistente na **instalação e adequação de guarda-corpos em polycarbonato cristal curvado com estrutura e perfis em aço inox polido (AISI 304)**, abrangendo as entradas da laje intermediária, balcões superior e inferior e corrimãos dos desníveis, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra qualificada, em conformidade com a **Planta Gráfica “Guarda-Corpo Plenário” (2051707)** e com o **Memorial Descritivo “Guarda-Corpo Plenário” (2051702)**.

3.2. A contratação da instalação de guarda-corpos permitirá atender à **complementação do Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI)** no Plenário (Processo SEI nº 21.0.000028767-6), garantindo a **conformidade normativa** e a **mitigação de riscos** de acidentes e quedas envolvendo parlamentares, servidores e público visitante. Proporcionará, ainda:

- **Elevação do nível de segurança** e redução de passivos operacionais e de risco institucional;
- **Adequação técnica** às condições de uso intensivo em ambiente público e com **proximidade marinha**, justificando o emprego de materiais mais resistentes à corrosão (aço inoxidável);
- **Planejamento de execução com menor interferência** nas atividades parlamentares, uma vez que o **cronograma físico** deverá ser ajustado à janela de **recesso parlamentar**, entre meados de **dezembro/2025** e início de **janeiro/2026**.

3.3. **Da Alteração da Solução Técnica e Justificativa para Adoção do Polycarbonato:** Inicialmente, a presente demanda foi objeto do Processo SEI nº 25.0.000045997-9, o qual previa a utilização de acrílico. Contudo, após análise técnica aprofundada, concluiu-se pela superioridade do polycarbonato para a finalidade pretendida, resultando no encerramento daquele processo e na instauração do presente. A escolha fundamenta-se nos seguintes critérios de segurança e desempenho:

3.3.1. **Resistência ao Impacto:** O polycarbonato possui resistência ao impacto significativamente superior à do acrílico (aproximadamente 200 vezes mais resistente que o vidro), sendo o material mais indicado para aplicações de segurança onde há risco de choques mecânicos.

3.3.2. **Comportamento à Ruptura:** Diferentemente do acrílico, que possui ruptura frágil e pode estilhaçar, o polycarbonato não estilhaça, deformando-se antes de romper, o que mitiga drasticamente o risco de acidentes com fragmentos em caso de falha.

3.3.3. **Segurança e Durabilidade:** Para aplicações em guarda-corpos de locais com grande circulação de público, o polycarbonato é o padrão técnico recomendado por sua robustez e durabilidade, garantindo o atendimento às normas de segurança, como a ABNT NBR 14718. Dessa forma, a substituição do material representa um aprimoramento técnico essencial para o cumprimento do objetivo principal da contratação, que é garantir a segurança no Plenário.

3.4. As exigências de segurança aplicáveis (**ABNT NBR 14718 – guarda-corpos; ABNT NBR 9077 – saídas de emergência; interfaces com ABNT NBR 7199 – vidros na construção; NR-18 - condições de segurança e saúde no trabalho e NR-35 - trabalho em altura; PPCI**), bem como o detalhamento técnico e o cronograma físico alinhado ao recesso,

serão expressamente referenciados e consolidados neste **Projeto Básico (PB)**.

3.5. Considerando que:

3.5.1. o objeto é qualificado como serviço/obra comum de engenharia, com especificações usuais de mercado e métricas objetivas de desempenho;

3.5.2. as peças técnicas anexas (Planta Gráfica, Memorial Descritivo) asseguram, sem prejuízo, a aferição dos padrões de desempenho e qualidade; e

3.5.3. o valor estimado da contratação se mantém dentro do patamar usual para contratações de baixa complexidade tecnológica e com escopo padronizável, fica justificada a opção por consolidar a especificação exclusivamente neste Projeto Básico (PB), sem elaboração de ETP.

3.6. Eliminação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anterior e consolidação no PB - nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 ("se for o caso"), e do Ato da Mesa nº 257/2024 (que condiciona ETP ao valor e à complexidade), as informações do ETP foram consolidadas neste PB, de modo a assegurar a rastreabilidade, motivação e clareza do escopo, razão pela qual entende-se como justificada a eliminação do ETP do processo, sem prejuízo da economicidade e da vantajosidade. Assim, a presente contratação observará o fluxo do Ato da Mesa nº 257/2024, instruída com PB, orçamento/estimativa (Coordenadoria de Recursos Materiais - CRM), justificativa de preço, razão da escolha do contratado (em a CRM confirmando ser o caso de dispensa por valor), demonstração de previsão orçamentária, habilitação mínima, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, além da publicidade obrigatória.

3.7. Ademais, o valor referencial (a ser formalizado pela CRM com base em, no mínimo, 3 propostas formais e/ou referências idôneas) deverá confirmar a natureza de objeto comum e a suficiência do PB para especificação, reforçando a desnecessidade de documentação adicionais (art. 18, §3º).

3.8. Por fim, Ressalta-se que os materiais e serviços demandados não se encontram contemplados nas Atas de Registro de Preços nº 042/2024 e nº 008/2024, em razão de que o fornecimento e instalação de peças em policarbonato curvado, não são contemplados na SINAPI, pois apesar de serem padronizados, demandam certa especificidade. Da mesma forma, por se tratar de área situada em ambiente com proximidade do mar, há a necessidade de utilização de materiais adequados, como o aço inox, que apresenta maior resistência à corrosão, assegurando durabilidade, eficiência e conformidade técnica das instalações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Escopo técnico consolidado do objeto - Fornecimento e instalação/adaptação de guarda-corpos em policarbonato cristal curvado com estrutura e perfis em aço inox polido AISI 304, incluindo:

4.1.1. Painéis de policarbonato 4mm curvo (alturas: aproximadamente 2,00 m; 1,63 m; 0,80 m), com alta transparência, proteção UV e resistência a impactos conforme ABNT NBR 14718 e NBR 7199.

4.1.2. Perfis metálicos em inox AISI 304 (colunas/pilares, perfis inferiores e perfis tipo "U"), dimensionados para as cargas de guarda-corpo de uso público.

4.1.3. Corrimãos em inox polido em trecho de desnível (escada de acesso às cadeiras), conforme memorial e planta.

4.1.4. Elementos de fixação (chumbadores/ancoragens mecânicas ou químicas) e selagens com silicone neutro compatível com polycarbonato e inox.

4.1.5. Quantitativos de referência (conforme peças SEI 2051702 e 2051707):

- Pilares inox, seção 5×5 cm, alturas aproximadas: 2,00 m (6 unidades) e 1,68 m (7 unidades).
- Perfis inferiores: para guarda-corpo $h \approx 1,68$ m (cerca de 25 m lineares) e perfil horizontal inox 3×2 cm para $h \approx 0,82$ m (cerca de 22 m lineares).
- Painéis de polycarbonato curvo 4mm: aproximadamente 80 m² (somatório dos três tipos).
- Perfil “U” inox polido: aproximadamente 155 m lineares (para fixação dos painéis curvos).
- Corrimão inox polido (escada/desnível): aproximadamente 20 m lineares.
- Chumbadores (PBA 5/8" × 8" ou equivalentes): aproximadamente 88 unidades.

4.1.6. Os quantitativos acima são de referência. As medidas finais, curvaturas e adequações serão confirmadas em medições antes da fabricação, admitindo-se tolerâncias construtivas compatíveis com as normas e com o sistema de fixação adotado. Qualquer variação deverá ser previamente aprovada pela fiscalização.

4.2. Entregas mínimas e documentação técnica

4.2.1. Apresentação e aprovação prévia de desenhos de fabricação/“shop drawings”, incluindo detalhamento de curvaturas, posicionamento de perfis/pilares e ancoragens.

4.2.2. ART/RRT do responsável técnico.

4.2.3. Plano de instalação e de segurança (PGR/PCMAT) com procedimentos para trabalho em altura (NR-35) e frentes em área ocupada (NR-18).

4.2.4. Entrega de dossiê final com:

- “As built” completo (plantas, cortes, detalhes).
- Manual de operação, limpeza e manutenção.
- Certificados/datasheets dos materiais (polycarbonato, inox, chumbadores, selantes).
- Relatórios de ensaios/inspeções, quando aplicável.

4.3. Prazos de vida útil esperada

4.3.1. Garantias mínimas de estruturas e fixações em inox/solidez/segurança: 5 anos.

4.3.2. Vida útil de referência (condições usuais de uso interno, ambiente costeiro):

- Estruturas/perfis em inox AISI 304: 15 a 25 anos, condicionada a limpeza e inspeções periódicas e à integridade das selagens.
- Painéis de polycarbonato: 10 a 15 anos, condicionada à limpeza correta (sem abrasivos/solventes) e proteção UV especificada.
- Selagens (silicone neutro): substituições preventivas a cada 5 a 8 anos, a depender da inspeção.

4.4. Ciclo de vida do objeto (visão completa)

4.4.1. Planejamento e projeto: medições finais, compatibilização, aprovação de “shop drawings”.

- Fabricação: conformação do polycarbonato, corte/dobra/acabamento do inox, pré-montagens.
- Instalação: implantação por trechos, com proteção de áreas adjacentes; execução de ancoragens e selagens; testes de rigidez e integridade.
- Operação: uso contínuo em ambiente público, com rotinas de limpeza e inspeção visual.

4.4.2. Manutenção:

- Preventiva periódica (limpeza, reapertos, inspeções, renovação de selagens).
- Corretiva por danos acidentais/vandalismo (substituição de painéis/partes).

4.4.3. Desfazimento/Logística reversa: destinação adequada de sobras metálicas e polycarbonato, conforme plano de resíduos.

4.5. Execução da obra

4.5.1. Objetivo: dimensionar equipes para cumprir a janela de execução durante período de não utilização do Plenário, no recesso parlamentar, assegurando qualidade e segurança.

4.5.2. Parâmetros de produção (valores orientativos; a Contratada deve validar e documentar):

4.5.3. Para cada etapa, estime as equipes necessárias:

- Considerar turnos estendidos/plantões de fim de semana para garantir a conclusão na janela de tempo determinado.
- Prever restrições de coexistência de frentes (segurança e ruído) e áreas críticas do Plenário.
- Incluir coeficiente de contingência de mão de obra de 10% a 20% para cobrir imprevistos (ausências, retrabalhos pontuais).

4.6. Requisitos de desempenho e aceitação

4.6.1. Rigidez do conjunto: sem folgas perceptíveis e sem flechas além das admissíveis em normas e memorial.

4.6.2. Acabamento: superfície do inox livre de riscos profundos; polycarbonato sem bolhas, arranhões relevantes ou empenamentos; junções seladas de forma contínua.

4.6.3. Segurança: fixações 100% inspecionadas; guarda-corpo sem arestas cortantes; atendimento integral a NBR 14718 e NR-35 nos procedimentos.

4.6.4. Entregáveis obrigatórios para aceite definitivo.

4.7. Critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos

4.7.1. Separação de resíduos por tipologia (metal, polycarbonato, embalagem).

4.7.2. Logística reversa de sucatas metálicas e retalhos de polycarbonato, com

comprovação de destinação.

4.7.3. Produtos de limpeza compatíveis com policarbonato e inox, sem solventes agressivos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

5.1.1. Objeto e local: execução/instalação de guarda-corpos em policarbonato cristal curvado com estrutura e perfis em aço inox polido (AISI 304), nos pontos e metragens definidos no Projeto Básico (PB) e peças técnicas do processo, no Plenário Deputado Osni Régis.

5.1.2. Normas aplicáveis: atendimento às normas técnicas e de segurança pertinentes (ABNT NBR 14718 – guarda-corpos; ABNT NBR 9077 – saídas de emergência; interfaces com ABNT NBR 7199; NR-18 e NR-35), sem prejuízo de outras que incidam.

5.1.3. Desempenho e materiais:

- Padrões mínimos de desempenho mecânico, estabilidade, segurança e durabilidade compatíveis com ambiente público e proximidade marinha.
- Aço inoxidável mínimo AISI 304; chapas de policarbonato cristal curvadas com espessura mínima de 4mm, assegurando resistência e estabilidade; fixações e chumbadores conforme dimensionamento do PB.

5.1.4. Compatibilização e execução:

- Levantamento fino de medidas “*in loco*” antes da fabricação; fabricação somente após validação da fiscalização.
- Acabamentos sem arestas vivas; ausência de trincas/microfissuras; tolerâncias dimensionais conforme PB e normas.

5.1.5. Comissionamento e entregáveis:

- Ensaios/verificações de fixação/rigidez (amostragem por frente), com relatório técnico.
- Entrega do Manual de Operação e Manutenção e do conjunto “*as built*” ao final.

5.2. Sustentabilidade e meio ambiente

5.2.1. Gestão de resíduos: disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da obra.

5.2.2. Logística reversa: quando aplicável, prever logística reversa/reciclagem para policarbonato e refugos metálicos, com comprovação de destinação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; Ato da Mesa nº 257/2024, arts. 29 e 30).

5.2.3. Ciclo de vida: seleção de materiais e soluções que reduzam manutenção ao longo do ciclo de vida, ponderando custos diretos e indiretos.

5.3. Requisitos de habilitação e capacitação (proporcionais)

5.3.1. Responsável técnico: apresentação formal do responsável técnico com registro no CREA/CAU e respectiva ART/RRT.

5.3.2. Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional: atestados de obras/serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente, restritos às parcelas de maior relevância (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67; Ato da Mesa nº 257, art. 53, II).

5.3.3. Regularidade jurídica - Comprovação de existência jurídica da pessoa jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade (contrato/estatuto social consolidado e últimas alterações; ata de eleição da administração, se aplicável), e, se for caso, outro(s) documento(s) societário(s) que demonstrem poderes de representação do signatário da proposta/contrato.

5.3.4. Regularidade fiscal, trabalhista:

- **CNPJ** ativo.
- **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.
- **Regularidade com a Fazenda Federal:** certidões de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).
- **Regularidade com a Fazenda Estadual** (quando exigível) e **Municipal** (domicílio ou sede).
- **Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e CRF/FGTS.**
- **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeitos de Negativa).
- **Declaração** de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

5.3.5. Qualificação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios (ou balanço de abertura para empresas com menos de 2 anos), na forma da lei;
- Certidão negativa de feitos sobre falência (ou equivalente) expedida pelo distribuidor da sede, conforme art. 69, II, da Lei 14.133/2021.

Observação: *Será admitida a participação de licitantes em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, condicionada à comprovação do integral atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, inclusive às de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 53, XI, do Ato da Mesa nº 257/2024. Para a habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa (ou equivalente) de feitos sobre falência/recuperação expedida pelo distribuidor competente, bem como as demonstrações contábeis exigidas pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.*

5.3.6. Documentação técnica: catálogos/fichas técnicas dos sistemas de guarda-corpo/polycarbonato/fixadores para aferição de conformidade e desempenho.

5.3.7. Licenças/autorizações: certificado de licença de funcionamento ou autorização específica quando a atividade da proponente exigir.

5.4. Garantia do objeto (qualidade, solidez, segurança e funcionalidade)

5.4.1. Fica estabelecida garantia contratual **MÍNIMA de 5 (cinco) anos**, contados a partir do **recebimento definitivo** do objeto.

5.4.1.1. Garantia diferenciada - Painéis polycarbonato cristal (defeitos de fabricação): 2 anos.

5.4.2. Âmbito da garantia:

- Cobertura da **solidez e segurança** dos materiais e serviços executados e da **funcionalidade** do conjunto instalado.
- Abrange correção de **vícios, defeitos ou incorreções**, aparentes ou ocultos, com **reparo/substituição/reconstrução** às expensas da contratada, sem ônus para a Administração.

5.4.3. Prazo para primeiro atendimento: até 48 horas úteis após notificação da fiscalização.

5.4.4. Plano de correção: apresentação em até 5 dias úteis; execução no prazo tecnicamente compatível definido pela fiscalização, com segurança e mínima interferência às atividades.

- A contagem da garantia **suspende-se** durante a indisponibilidade do sistema por vício imputável à contratada, retomando após restabelecimento integral.

5.4.5. Registro das ocorrências e intervenções de garantia; uso de componentes equivalentes ou superiores aos especificados no Projeto Básico; preservação de desempenho, estética e compatibilidade.

5.4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez/segurança nem a responsabilidade ético-profissional.

5.5. Prazos e implantação:

5.5.1. Janela de execução: cronograma físico compatível com o recesso parlamentar (meados de dez/2025 a início de jan/2026), com marcos por frentes/áreas.

5.5.2. Mobilização e contingências: plano de mobilização, turnos estendidos se necessário e contingências para feriados/fornecimento.

5.6. Requisitos sociais e de segurança do trabalho

5.6.1. Condições de trabalho: cumprimento das NR-18 e NR-35; EPIs/EPCs; barreiras e sinalização; procedimentos para trabalho em altura; ASO/treinamentos; acessibilidade.

5.6.2. Integridade e conduta: respeito às rotinas institucionais; controle de acesso; preservação do patrimônio.

5.7. Consórcios, subcontratação, cooperativas e vedação a pessoa física

5.7.1. Consórcios: Fica admitida a participação em consórcio, observado:

- compromisso de constituição contendo participantes, objeto, duração e endereço; indicação de empresa líder e representante; obrigações e divisão de remuneração;
- responsabilidade solidária dos consorciados;
- vedação de participação múltipla;
- somatório de quantitativos/valores para habilitação;
- constituição e registro do consórcio antes da assinatura;
- acréscimo de 10% a 30% sobre a exigência econômico-financeira do licitante individual, salvo consórcios compostos integralmente por ME/EPP;
- possibilidade de limitação do número de consorciadas e de alteração de composição,

motivadamente e sem prejuízo à execução.

5.7.2. Subcontratação. Admite-se subcontratação de partes da obra/serviço até o limite de 30% do valor contratual, vedadas as parcelas de maior relevância técnica/econômica. A subcontratação exige anuência prévia e comprovação da capacidade técnica do subcontratado. O contratado permanece integralmente responsável pelo objeto. Alterações de subcontratados dependem de autorização, respeitado o limite global e as demais condições.

5.7.3. Cooperativas: permitidas quando comprovarem aderência ao modelo cooperado e capacidade de execução pelos cooperados, sem subordinação, observadas as condições do art. 16 da Lei 14.133/2021 e do Ato 257 (arts. 44/45).

5.7.4. Pessoa física: será vedada a participação, dada a natureza de obra/serviço de engenharia que exige estrutura empresarial, responsável técnico com ART/RRT, equipe e aparelhamento compatíveis.

5.8. Local de entrega/execução: Plenário Deputado Osni Régis, Palácio Barriga Verde – ALESC; horários de acesso, rotas de logística e proteções serão definidos/validados com a fiscalização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazos de execução, vigência e garantia

6.1.1. Execução - O prazo para a execução completa dos serviços, incluindo o fornecimento, entrega, montagem, instalação e ajustes finais de todos os itens contratados, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Serviço.

6.1.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços, bem como o detalhamento de execução da obra.

6.1.1.2. Janela principal: 20/12/2025 a 09/01/2026 (recesso parlamentar).

6.1.1.3. Condições para cumprimento do prazo: medições “in loco”, validação de “shop drawings” e fabricação concluídas antes do início da janela; possibilidade de turnos estendidos, inclusive fins de semana/feriados, mediante anuência da fiscalização.

6.1.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2. Vigência contratual - A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, o qual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo estabelecido.

6.1.2.1. O término da vigência contratual não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas relativas à garantia, permanecendo integralmente responsáveis por eventuais falhas, vícios ou defeitos que venham a surgir no período de garantia estipulado, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste PB e do contrato..

6.1.3. Garantias mínimas (contadas do recebimento definitivo):

6.1.3.1. Garantia contratual geral (solidez, segurança e funcionalidade do conjunto): 5 anos.

6.1.3.2. Garantia diferenciada - painéis polycarbonato cristal (defeitos de fabricação): 2 anos.

6.2. Local da prestação dos serviços - Local: Plenário Deputado Osni Régis, situado no Palácio Barriga Verde, na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis - SC abrangendo:

- Entradas da laje intermediária.
- Balcões superior e inferior.
- Trechos de corrimãos de desníveis/escadas previstos nas peças técnicas.

6.2.1. Regras operacionais:

- Horários de trabalho, rotas de circulação, áreas de carga/descarga e de apoio definidos/validados pela fiscalização.
- Obrigatória a proteção das áreas adjacentes, sinalização e isolamento de frentes de serviço.

6.2.2. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, pelo telefone (48) 3221-2509/2578.

6.3. Recebimento provisório e definitivo

6.3.1. Recebimento provisório: até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada ao agente de fiscalização.

- Requisitos: conclusão física, limpeza da área, testes de funcionalidade/segurança e comunicação formal de término.
- Procedimento: vistoria da fiscalização e emissão de termo, com registro de pendências saneáveis (se houver).

6.3.2. Recebimento definitivo:

- Requisitos: saneamento integral das pendências do provisório; entrega e aprovação de ART/RRT, "as built", manual de operação/manutenção, certificados/fichas técnicas e relatórios pertinentes.
- Procedimento: nova vistoria e emissão do termo de recebimento definitivo em até 30 dias úteis após o atendimento integral.

6.3.3. Pagamento: Em parcela única, condicionada ao recebimento definitivo e às retenções legais.

6.3.4. Correções: o prazo para correção integra o prazo de execução; após a correção, reabrem-se os prazos de recebimento (podendo ser reduzidos pela metade), conforme art. 70, §§ 3º a 5º, do Ato nº 257/2024.

6.4. Funcionamento da garantia

6.4.1. Abrangência - cobertura de vícios, defeitos e não conformidades (aparentes ou ocultos) referentes a materiais, montagem e desempenho do conjunto instalado, preservando-se padrões e estética especificados.

6.4.2. Acionamento:

- Primeira resposta em até 48 horas úteis após notificação da fiscalização.
- Plano de correção em até 5 dias úteis; execução em prazo tecnicamente compatível, priorizando segurança e mínima interferência às atividades.

6.4.3. Regras complementares:

- Suspensão da contagem da garantia durante a indisponibilidade do sistema por vício imputável à contratada, retomando após restabelecimento integral.
- Uso de componentes equivalentes ou superiores aos especificados; vedadas soluções que degradem desempenho/estética/compatibilidade.
- Não cobertura: mau uso, vandalismo, intervenções de terceiros não autorizadas, falta de manutenção prevista no manual.

6.5. Obrigações da Contratante

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos do Contrato e de seus anexos.

6.5.2. Assegurar acesso às áreas de trabalho, janelas operacionais e autorizações internas necessárias à execução.

6.5.3. Designar e manter gestor e fiscal do Contrato, acompanhando e fiscalizando a execução e o adimplemento das obrigações pela contratada.

6.5.4. Deliberar, em prazo hábil, sobre documentos e submissões técnicas (amostras, “shop drawings”, metodologias executivas e cronogramas), registrando as decisões no processo.

6.5.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

6.5.6. Notificar, por escrito, a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que proceda à substituição, ao reparo ou à correção, total ou parcial, às suas expensas, na forma e prazos fixados pela fiscalização.

6.5.7. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto.

6.5.8. Efetuar os pagamentos devidos conforme as medições atestadas, prazos, forma e condições previstas no Contrato e neste Projeto Básico/Termo de Referência, observadas as retenções legais aplicáveis.

6.5.9. Aplicar as sanções cabíveis previstas neste PB, na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa nº 257/2024 e no Contrato, em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

6.5.10. Emitir decisão explícita e motivada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressaltados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.5.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.5.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.13. Atuar na interface institucional necessária (ex.: PPCI e áreas correlatas),

comunicando formalmente eventuais intercorrências que possam afetar prazos, escopo ou segurança, e coordenando medidas para mitigação de impactos.

6.6. Obrigações da Contratada

6.6.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6.2. Caso seja optante pelo Simples Nacional, comprovar o desenquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

6.6.3. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando todo esclarecimento e informação que lhe forem solicitados.

6.6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, bem como prover materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as recomendações de boa técnica e com a legislação aplicável.

6.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.6.6. Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros por atos seus, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem que a fiscalização do Contratante atenuie tal responsabilidade; o Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia quando exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos.

6.6.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do Contrato.

6.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo ou equivalentes, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em lei, não se transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade pela inadimplência.

6.6.9. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local dos serviços.

6.6.10. Prestar todo esclarecimento solicitado pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.

6.6.11. Paralisar, imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, adotando as correções necessárias.

6.6.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais bens necessários à execução, durante toda a vigência do Contrato.

6.6.13. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação pertinente (técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança), cumprindo determinações dos Poderes Públicos; manter o local dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

6.6.14. Submeter previamente, por escrito, para análise e aprovação do Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações

do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.6.15. Não permitir o trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; vedando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos.

6.6.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6.17. Cumprir, durante toda a execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme aplicável.

6.6.18. Guardar sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão do Contrato, observando as normas de segurança da informação aplicáveis.

6.6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos/custos de sua proposta, devendo complementá-los se o inicialmente previsto não bastar para atender ao objeto, excetuadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.20. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas internas de segurança do Contratante aplicáveis ao local de execução.

6.6.21. Não subcontratar sem prévia autorização da Contratante, sendo vedada a subcontratação superior a 30% do valor contratual.

6.6.22. Submeter e obter aprovação prévia de “shop drawings”, plano executivo e plano de segurança (NR-18/NR-35) antes da instalação.

6.6.23. Emitir ART/RRT nos prazos; manter responsável técnico e equipe habilitada durante a execução.

6.6.24. Proteger e sinalizar frentes; manter limpeza diária e destinação ambientalmente adequada dos resíduos com comprovação.

6.6.25. Cumprir cronograma; reportar riscos/desvios; propor mitigação e replanejamento quando necessário.

6.6.26. Entregar “*as built*”, manual e dossiê técnico para recebimento definitivo.

6.7 Transferência de conhecimento

6.7.1. Entregáveis:

- Manual de operação, limpeza e manutenção com periodicidades e procedimentos; lista de insumos recomendados e cuidados a evitar.
- “*As built*” completo (plantas/cortes/detalhes) com identificação de materiais/lotos e ajustes em campo.

6.7.2. Treinamento - Sessão presencial para equipe indicada pela Contratante abordando inspeções, reapertos, renovação de selagens e cuidados com polycarbonato/inox, incluindo ainda lista de presença, conteúdo programático e materiais didáticos anexados ao processo.

6.8 Alocação de riscos

6.8.1. Atribuídos à Contratada - desempenho técnico e qualidade dos materiais/instalação; metodologia e cronograma; segurança do trabalho; logística/armazenamento; compatibilização fina em campo; integridade de selagens.

6.8.2. Atribuídos à Contratante - disponibilização de acesso e janelas

operacionais; decisões/aprovações em prazo hábil; interferências institucionais extraordinárias que afetem o cronograma sem culpa da Contratada.

6.8.3. Compartilhados - condições climáticas/ambientais que afetem logística; eventos supervenientes no recesso com impacto sobre o cronograma.

6.8.4. Mitigação e resposta:

- Plano de contingência para suprimentos críticos (policarbonato curvo, perfis inox, chumbadores/selantes).
- **Reuniões de acompanhamento semanal** com análise de caminho crítico e reprogramações aprovadas pelo fiscal/gestor.
- Inspeções e testes por etapas para detecção precoce de não conformidades.

6.8.5. Tratamento de variações - ajustes dentro de tolerâncias e da boa técnica absorvidos pela Contratada; alterações materiais de escopo, prazo ou custo dependem de autorização formal, com a devida motivação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumento e execução contratual

7.1.1. Sugere-se que a contratação seja formalizada por meio de **instrumento de contrato**.

7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas e com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o **cronograma de execução será automaticamente prorrogado** pelo tempo correspondente, com o registro da ocorrência por meio de **simples apostila**.

7.2. Governança, designações e competências

7.2.1. O gestor e os fiscais do contrato serão designados por **Portaria do Diretor-Geral da Alesc**, publicada no Diário da Alesc.

7.2.2. Compete ao gestor do contrato: coordenar a execução, decidir sobre encaminhamentos operacionais, consolidar informações e propor medidas à autoridade competente.

7.2.3. Compete aos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando aplicável): acompanhar a execução *in loco* e documental, atestar medições, registrar ocorrências, apontar não conformidades e recomendar correções.

7.3. Comunicação oficial e registro

7.3.1. As comunicações entre a Alesc e a Contratada serão realizadas por **escrito**, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de **mensagem eletrônica** para esse fim.

7.3.2. O **SEI** será o repositório oficial dos documentos do contrato (ordens de serviço, comunicações, relatórios, medições, termos de recebimento, notificações e sanções).

7.3.3. A Alesc poderá **convocar representante da Contratada** para adoção de providências a serem cumpridas de imediato, com registro do comparecimento e das

deliberações no processo.

7.4. Planejamento, ordens de serviço e reuniões

7.4.1. Antes do início, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do Contrato, a Contratada apresentará o **Plano Executivo** (cronograma detalhado, metodologia, plano de segurança e logística), para análise e aprovação pelo gestor/fiscal.

7.4.2. A execução se inicia mediante **Ordem de Serviço** (OS) emitida pela fiscalização.

7.4.3. Serão realizadas **reuniões de acompanhamento** (semanais ou conforme necessidade), com pautas objetivas, atas e planos de ação quando houver desvios.

7.5. Acompanhamento técnico e fiscalização

7.5.1. A fiscalização adotará rotinas de verificação por etapas (pré-instalação, instalação de perfis, assentamento de painéis, acabamentos), com checklists de conformidade, registros fotográficos e relatórios sucintos.

7.5.2. Materiais e serviços serão aceitos mediante comprovação de conformidade com o PB, peças técnicas e normas aplicáveis, incluindo, quando exigível, **certificados** e ensaios.

7.5.3. Não conformidades serão registradas em **Notificação de Correção**, indicando prazo, responsável e forma de saneamento; reapreciação após correção.

7.5.4. A fiscalização quanto à qualidade do material utilizado e dos serviços realizados será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, que, por sua vez, apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada, através das correções e substituição dos materiais solicitados pela Alesc.

7.6. Recebimento provisório e definitivo

7.6.1. O **recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão física, testes de funcionalidade/segurança e limpeza, com termo emitido pela fiscalização.

7.6.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após saneamento de pendências e entrega/validação de “as built”, manual, **ART/RRT** e demais documentos obrigatórios, com emissão de termo correspondente.

7.7. Gestão da garantia e pós-entrega

7.7.1. Durante os prazos de **garantia**, a fiscalização registrará e notificará eventuais vícios/defeitos; a Contratada deverá apresentar **plano de correção** e executá-lo em prazo compatível, sem ônus para a Administração.

7.7.2. O gestor do contrato manterá controle das ocorrências de garantia, intervenções e status de atendimento até o restabelecimento pleno das condições.

7.8. Indicadores, desempenho e conformidade

7.8.1. Poderão ser adotados **indicadores de desempenho** (ex.: aderência a cronograma, taxa de retrabalho, tempo de resposta a notificações, conformidade de materiais), para fins de gestão e de decisões sobre sanções/medidas.

7.8.2. A fiscalização verificará o cumprimento de **NR-18/NR-35**, rotinas de

segurança, limpeza e organização das frentes de trabalho, podendo determinar **paralisação** de atividades que contrariem a boa técnica ou ponham em risco pessoas ou bens.

7.9. Sanções e providências corretivas

7.9.1. Constatado descumprimento contratual, o gestor/fiscal instruirá o processo para aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato de Mesa nº 257/2024 e no Contrato, assegurada a ampla defesa.

7.9.2. Medidas corretivas poderão incluir advertência, multas, suspensão temporária e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

7.10. Alterações, reequilíbrio e prorrogações

7.10.1. Solicitações de **alteração contratual** (escopo, prazos, valores) e de **reequilíbrio econômico-financeiro** serão analisadas pelo gestor/fiscal, com pareceres técnicos/jurídicos quando necessário, e decisão da autoridade competente.

7.10.2. Pedidos de reequilíbrio apresentados pela Contratada serão **respondidos em até 1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.10.3. Prorrogações decorrentes de impedimento, paralisação ou suspensão serão formalizadas por **apostilamento**, observadas as condições legais e contratuais.

7.11. Encerramento e arquivo

7.11.1. Concluída a execução e encerradas as obrigações de garantia, o gestor do contrato promoverá o **encerramento formal**, com relatório final de execução e arquivamento de todos os documentos no processo SEI.

7.11.2. Serão consolidados os **registros de lições aprendidas** para subsidiar futuras contratações e aprimorar os padrões técnicos e procedimentais da Casa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Tipos de Recebimento:

- Provisório: quando necessário para avaliação do objeto, sem representar aceite ou adimplemento.
- Definitivo: aceitação da integralidade do contrato e liberação quanto a vícios aparentes.

8.1.2. Prazos (contados da comunicação formal da contratada ao agente de fiscalização):

- Até 5 dias úteis: recebimento provisório.
- Até 30 dias úteis: recebimento definitivo.

8.1.3. Correções e recontagem de prazos:

- Verificado descumprimento, o fiscal notificará a contratada indicando o que corrigir e o prazo máximo para correção.

- O tempo de correção integra o prazo de execução (conta para mora e cominações).
- Após a correção, os prazos de recebimento reiniciam (podendo ser consideravelmente reduzidos).

8.2. Medição, ateste e parcela incontroversa

8.2.1. O **ateste** será feito pelo Fiscal e o **aceite** pelo Fiscal e Gestor, restrito ao que foi executado e autorizado.

8.2.2. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a ALESC notificará a contratada para emitir NF apenas da parte incontroversa, que será liquidada e paga no prazo; a parte controvertida seguirá o rito contratual (incluindo eventual conta vinculada), nos termos do art. 71, § 6º, do Ato nº 257/2024, com verificação por meio de Processo Administrativo, se for o caso..

8.3. Forma e prazo de pagamento

8.3.1. Regra desta contratação: **parcela única**, após o **recebimento definitivo**.

8.3.2. Pagamento por **crédito em conta corrente** da contratada, mediante apresentação de **nota fiscal** (NF) com ateste/aceite.

8.3.3. Prazo de pagamento: **até 30 dias úteis**, contados da data do **aceite da NF**.

8.3.4. Atualização financeira: atraso de pagamento por culpa exclusiva da Alesc implica **atualização** definida no contrato (art. 71, § 2º), observando o art. 117 da Constituição Estadual.

8.3.5. Instituição financeira: se o credor não possuir conta no Banco do Brasil, o pagamento poderá ocorrer em outra instituição por crédito em conta do favorecido; competindo ao credor arcar com as **tarifas bancárias** (art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073/2017).

8.4. Requisitos da nota fiscal e conformidades

8.4.1. 1 (uma) NF após o recebimento definitivo.

8.4.2. A NF deve conter:

- **CNAE** compatível com o objeto.
- **Número do contrato e dados bancários** (banco, agência, conta).
- Detalhamento do objeto executado (quantidades/etapas), período de referência quando aplicável.

8.4.3. Regularidade fiscal e trabalhista - se, na data do pagamento, as certidões estiverem vencidas, o pagamento **não será retido** por esse motivo; a contratada deverá apresentar **novas certidões em até 30 dias**, sob pena de **sanção** por inadimplemento parcial, após defesa.

8.4.4. Retenções tributárias - aplicam-se as retenções na fonte cabíveis, conforme legislação e **IN RFB nº 1.234/2012**; em caso de isenção/imunidade, apresentar documentação comprobatória.

8.5. Glosas, multas e correções de documento fiscal

8.5.1. Identificada **cobrança indevida** ou divergência na NF - a Alesc comunicará para **correção e reapresentação**; o prazo de pagamento **reinicia** a partir do novo aceite da NF

corrigida.

8.5.2. Identificada cobrança indevida após pagamento - o valor poderá ser **glosado** na próxima NF, se for o caso; inexistindo, será compensado/ressarcido conforme contrato/lei.

8.5.3. Em caso de **multa/glosa**: a contratada deverá emitir **NF substitutiva** com o desconto correspondente; se não o fizer, o valor será **descontado** de qualquer crédito existente, mantendo-se, para IR, a **base de cálculo no valor total da NF** (IN RFB nº 1.234/2012). Diferença remanescente poderá ser cobrada administrativamente/judicialmente.

8.6. Vedações e observâncias

8.6.1. É **vedado pagamento antecipado**, salvo previsão nos documentos preliminares (com justificativas e contracautelas) e no contrato.

8.6.2. Os pagamentos respeitarão a **ordem cronológica** por fonte de recursos, a contar do **recebimento definitivo/parcial** (liquidação), nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, § 9º, do Ato da Mesa nº 257/2024.

8.6.3. O contratado faz jus ao pagamento do que for executado e recebido, ainda que haja nulidade do instrumento ou perda superveniente de condição de habilitação (art. 71, § 3º, do Ato da Mesa nº 257/2024).

8.6.4. É permitido descontar de créditos do contratado valores relativos a **multas, ressarcimentos e indenizações**, com contraditório e ampla defesa (art. 71, § 8º, do Ato da Mesa nº 257/2024).

8.7. Todos os atos de recebimento, ateste, aceite e pagamento serão formalizados no processo SEI, observando o fluxo e os prazos do Ato de Mesa nº 257/2024.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Modalidade de seleção e Justificativa para Contratação Direta** - poderá ser adotada contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021** (obras e serviços de engenharia), considerando os custos apurados nos orçamentos que instruem o processo, notadamente a **Cotação Imperial Inox (2056204)** e a **Cotação Amplus (2056216)**.

9.1.1. A decisão definitiva pelo uso da dispensa fica condicionada à orçamentação oficial a ser realizada pela **Coordenadoria de Recursos Materiais (CRM)** neste processo, que verificará:

- o enquadramento do valor no limite do art. 75, I (obras/serviços de engenharia), ou seja R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);
- a observância do somatório por natureza/mesma técnica no exercício (vedação ao fracionamento), nos termos do Ato da Mesa nº 257/2024;
- a inexistência de ARP/contrato vigente aplicável - como já manifestado pela área técnica.

9.1.2. Adicionalmente, a celeridade proporcionada pela contratação direta é fundamental para viabilizar a execução dos serviços durante a janela do recesso parlamentar, entre o Natal e o Ano Novo. A realização da obra durante o período de funcionamento regular da Casa Legislativa acarretaria graves transtornos às atividades parlamentares, como ruído,

interdição de áreas e restrição de acesso, comprometendo a continuidade do serviço público. A contratação imediata, portanto, é a medida mais eficiente para conciliar a necessidade de segurança com a minimização de impactos operacionais.

9.2. Procedimento e documentação mínima - nos termos do **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Ato da Mesa nº 257/2024**, o processo de dispensa deve conter, ao menos:

- 9.2.1. Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e este Projeto Básico (PB).
- 9.2.3. Estimativa de despesa/Orçamentação oficial (CRM).
- 9.2.4. Justificativa de preço (pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 propostas formais e/ou referências idôneas) e, se cabível, registro de negociação para vantajosidade.
- 9.2.5. Razão da escolha do contratado.
- 9.2.6. Demonstração de compatibilidade orçamentária.
- 9.2.7. Habilitação mínima (jurídica, fiscal/trabalhista, econômico-financeira e técnica, restrita às parcelas de maior relevância).
- 9.2.8. Parecer jurídico (quando exigível pelo Ato nº 257/2024).
- 9.2.9. Autorização da autoridade competente.
- 9.2.10. Publicidade no PNCP do ato autorizativo/extrato (arts. 72, parágrafo único; 91; 174 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Critérios de julgamento e vantajosidade - critério: **menor preço global do lote único**, assegurada a equivalência técnica às especificações do PB e conformidade com as normas aplicáveis. Sendo que também serão considerados:

- 9.3.1. Atendimento ao **cronograma do recesso**;
- 9.3.2. **Garantias** mínimas exigidas e capacidade técnica específica (atestados pertinentes às parcelas de maior relevância);
- 9.3.3. Condições de **logística/fabricação/instalação** compatíveis com o prazo.

9.4. Condicionantes e vedações - é vedado o **fracionamento de despesas** para adequação artificial a limites de dispensa (Ato nº 257/2024), portanto, a dispensa não será adotada se o valor oficial (CRM) **exceder** o limite de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);

9.5. Resultado e formalização - atendidas as exigências e constatada a vantajosidade, a contratação será formalizada por **instrumento de contrato** ou documento equivalente, com publicação no PNCP e execução conforme este PB (dentro da janela do recesso).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A definição dos valores referenciais e do valor máximo aceitável compete exclusivamente à CRM, em observância à segregação de funções vigente, no âmbito desta Assembleia Legislativa.

10.2. Competirá ainda, verificar as condições para dispensa (art. 75, I):

10.2.1. Confirmar: enquadramento no limite legal; somatório por natureza/mesma técnica (sem fracionamento); inexistência de ARP/contrato vigente aplicável e de estoque.

10.2.2. O valor máximo aceitável deve respeitar o limite legal e a vantajosidade apurada.

10.3. Compatibilidade orçamentária - Condicionar a contratação à dotação e reserva orçamentária, conforme fluxo do Ato nº 257/2024.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Inclusões (caso específico deste contrato):

- m) não concluir, por culpa da contratada, as entregas necessárias até o término da janela do recesso parlamentar;
- n) descumprir normas de segurança (NR-18/NR-35) e/ou exigências de PPCI que resultem em interdição de frente de serviço ou acidente;
- o) causar danos ao patrimônio ou manter, após notificação e prazo, condições inadequadas de limpeza/organização e de proteção de áreas;
- p) atrasar injustificadamente a entrega de “shop drawings” aprováveis, do manual de operação e manutenção e/ou do “as built”;
- q) descumprir prazos de atendimento em garantia (primeira resposta e/ou plano de correção) gerando indisponibilidade do sistema;

r) descumprir o plano de gestão de resíduos e/ou deixar de comprovar logística reversa quando exigida;

s) ausentar-se, sem justificativa, de convocação formal da Administração, causando atraso relevante;

t) violar sigilo ou fazer uso indevido de informações do contrato.

11.2. Sanções Aplicáveis - Serão aplicadas à licitante/contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa nº 257/2024, com gradação conforme a natureza e a gravidade da infração, danos causados, vantagem auferida, antecedentes e reincidência:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega da ART/RRT.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1.
Compensatória	15% (quinze por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 11.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 11.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 11.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração da alínea “m” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “n” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “o” do subitem 11.1.

Compensatória	Até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração da alínea “p” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 1% (um por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “q” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “r” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.	Infração da alínea “s” do subitem 11.1.
Compensatória	Até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração da alínea “t” do subitem 11.1.

Nota: Quando proporcionalmente mais adequado, a multa poderá incidir sobre a parcela do objeto afetada pelo evento, desde que motivado no processo. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, conforme o caso. 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

11.6. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

11.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024 (rito, competências, prazos, defesa), sem prejuízo de comunicação aos órgãos de controle quando cabível.

12. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Contratação direta por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 75, I - obras/serviços de engenharia), condicionada à orçamentação oficial (CRM).
Sistema de Registro de Preços	Não.
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	Não aplicável (SRP não previsto).
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único.
Parcelamento	Não (lote único).
Pessoa física	Vedada.

Empresas em consórcio	Admitidas nos termos do item 5.7.1, quando aplicável; na dispensa por valor, a seleção recairá sobre um único fornecedor.
Cooperativas	Permitidas quando atendidos os requisitos legais e regulatórios.
Garantia de Proposta	Não exigida.
Garantia de Execução	Não exigida.
Garantia de Produto/objeto e assistência técnica	Mínimo 5 anos (solidez/segurança do conjunto e inox AISI 304); 2 anos contra defeitos de fabricação dos painéis policarbonato cristal: suporte/assistência conforme manual e prazos de garantia.
Habilitação Técnica	Responsável técnico com CREA/CAU; ART/RRT; atestados de serviços similares (conforme item 5.3).
Habilitação econômico-financeira	Balanço/DRE e demais demonstrações (ou balanço de abertura), certidão de falência/recuperação; demais requisitos nos termos da Lei nº 14.133/2021 (conforme item 5.3).
Vistoria Técnica	Recomendada, porém, não obrigatória.
Amostra/Prova de Conceito	Poderá ser exigida amostra/catálogo/ficha técnica para aprovação de materiais (policarbonato, inox, fixadores/selantes).
Contrato continuado	Não (objeto de escopo).
Índice de Reajuste	IPCA — aplicável caso a vigência ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021; data-base conforme instrumento contratual.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Equipe de Planejamento	
Luiz Carlos Marinho Cavalheiro	Membro do Setor Técnico Solicitante
Robert Alexander Assis Schmidt	Membro do Setor Técnico Solicitante
Kaio Henrique Araújo Carpaneda	Membro do Setor Técnico Solicitante



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 11/12/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 11/12/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ACELINO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2088705** e o código CRC **6410BEBF**.

